

ASSUNTO:	Cargo de direção intermédia de 3.º grau. Atualização remuneratória.
Parecer n.º:	INF_DSAJAL_LIR_8410/2023
Data:	14.07.2023

Pelo Ex.mo Senhor Diretor de Departamento de Estratégia e Administração Geral foi solicitado parecer acerca da seguinte situação:

“A Lei n.º 49/2012, de 29-08, que adapta à administração local a lei n.º 2/2004, no seu artigo 4.º, n.º 2, estipula que “A estrutura orgânica pode prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior.

No seu n.º 6 refere “... bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e a 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

No Município foi criado o cargo de dirigente intermédio de 3.º grau, conforme deliberação da assembleia municipal, de dezembro de 2012.

O titular do cargo é remunerado pela posição 6.ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior.

O lugar é ocupado a partir de 1 de novembro de 2013, sendo, o respetivo titular, remunerado pela posição 6.ª, nível 31, e que, em 31 de dezembro de 2022, a remuneração ascendia a 2.049,71 €.

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, esta autarquia manteve a remuneração correspondente ao nível 31, procedendo apenas à atualização remuneratória em 2023 operada para esse nível.

Porque nos suscitaram dúvidas quanto à aplicação das regras do Decreto-Lei 84-F/2022, de 16 de dezembro, ao cargo em questão, questiona-se qual o vencimento correto que se deverá atribuir, a este cargo, a partir de 1 de janeiro de 2023:

- Pela 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 31, correspondente uma remuneração de 2.101,82 € (que se aplicou);

- Pela 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 32, correspondente uma remuneração de 2.1053,94 €.”

Cumpre, pois, informar:

I

A Lei nº 2/2004, de 15 de janeiro¹, aprovou o Estatuto do Pessoal Dirigente e foi adaptada à administração local pela Lei nº 49/2012, de 29 de agosto².

O n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a propósito da possibilidade de a estrutura orgânica prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, estabelece que compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos de recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3ª e 6ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.

II

O Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro aprova medidas de valorização dos trabalhadores da Administração Pública e altera diversos diplomas.

Os artigos 4.º e 8º deste diploma consignam:

¹ Alterada pela Lei nº 51/2005, de 30 de agosto, pela Lei nº 64-A/2008, de 31 de dezembro, pela Lei nº 3-B/2010, de 28 de abril, pela Lei nº 64/2011, de 22 de dezembro, pela Lei nº 68/2013, de 29 de agosto e pela Lei nº 128/2015, de 3 de setembro.

² Alterada pela Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro e pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro.

“Artigo 4.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

1 – A remuneração base dos trabalhadores é atualizada nos termos da revisão constante do artigo anterior ou, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, de acordo com as regras constantes dos números seguintes.

2 – A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração até € 709,47 é atualizada para o valor da BRAP.

3 – A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração entre € 709,48 e € 2612,03 é atualizada em € 52,11.

4 – A remuneração base mensal dos trabalhadores que auferem uma remuneração igual ou superior a € 2612,04, é atualizada em 2 %.

5 – Sempre que, nos termos do regime aplicável, a remuneração base do trabalhador seja determinada em percentagem de um valor padrão ou de referência, a sua atualização é aquela que resulta da atualização do referido valor padrão ou de referência efetuada nos termos dos números anteriores.”

“Artigo 8.º

Carreiras gerais de técnico superior e de assistente técnico

Os níveis remuneratórios correspondentes às posições remuneratórias da categoria de técnico superior da carreira geral de técnico superior e das categorias de assistente técnico e coordenador técnico da carreira geral de assistente técnico, constam dos anexos ii e iii ao presente decreto-lei e do qual fazem parte integrante.”

A propósito do consignado neste diploma, pode ler-se o seguinte no conjunto de perguntas frequentes disponibilizado pela Direção Geral do Emprego Público (DGAEP), intitulado “FAQ - Novas medidas de valorização remuneratória dos trabalhadores da AP (2023)”³:

» 2. *Quais as medidas de valorização remuneratória aplicáveis aos trabalhadores integrados na carreira geral de técnico superior?*

³ Acessíveis em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=98000000>

As posições da estrutura remuneratória da carreira de técnico superior passam a corresponder ao nível remuneratório seguinte, com exceção das 1.ª e 2.ª posições remuneratórias que foram alteradas pelo Decreto-Lei n.º 51/2022, de 26 de julho.

(...)

» *21. Os trabalhadores adquirem direito à nova remuneração a partir de que data?*

Os trabalhadores têm direito à nova remuneração a partir de 1 de janeiro de 2023, com exceção das medidas de valorização remuneratória decorrentes da antiguidade previstas exclusivamente para a categoria e carreira de assistente operacional.”

Por seu turno, no conjunto de perguntas frequentes sobre “FAQ - Base remuneratória da AP e atualização das remunerações (2023)”⁴, menciona-se:

» *6. Como se processa a atualização da remuneração base dos trabalhadores nas situações em que a mesma é determinada em função de um valor padrão ou de referência?*

A atualização é aquela que resultar da atualização do valor padrão ou de referência.”

Atentando no exposto nas normas e nas perguntas frequentes citadas, considerando que no anexo II (a que se refere o artigo 8.º do diploma em apreciação) à 6ª posição remuneratória corresponde o nível 32, parece-nos, que, se a assembleia municipal fixou a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau pela 6ª posição remuneratória, este deveria ter sido posicionado na 6ª posição remuneratória/nível 32 da carreira de técnico superior.

III

Sucedem, entretanto, o Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril estabelece a atualização intercalar do valor das remunerações da Administração Pública.

Tal como resulta do respetivo preâmbulo,“(…) *face ao contexto inflacionário atualmente vivido, que afeta diretamente o poder de compra dos trabalhadores e, considerando, por outro lado, que o ano de 2022*

⁴ Que pode ser consultado em <https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=96000000>

superou as melhores previsões, tanto no que diz respeito ao crescimento do Produto Interno Bruto como no que diz respeito à redução do défice e da dívida, o Governo, garantidas as condições para reforço do caminho de valorização dos rendimentos dos trabalhadores da Administração Pública, promove agora a atualização intercalar do valor das remunerações da Administração Pública em 1 %, com efeitos a 1 de janeiro de 2023. Esta medida de atualização acresce às subidas nominais atribuídas no início do ano de 2023 de 52,11 euros, para vencimentos brutos até 2612,03 euros, e de 2 %, para valores superiores”

Assim, o artigo 2.º deste diploma estatui que o “valor dos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única (TRU), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 84 -F/2022, de 16 de dezembro, é atualizado em 1 %.”

Por seu turno, os artigos 3.º e 4.º determinam:

“Artigo 3.º

Atualização das remunerações base na Administração Pública

As remunerações base mensais existentes na Administração Pública, em caso de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU, são atualizadas em 1 %, percentagem que acresce às atualizações resultantes da aplicação do artigo 4.º do [Decreto-Lei n.º 84-F/2022](#), de 16 de dezembro.

Artigo 4.º

Remuneração dos trabalhadores da Administração Pública

1 — Para efeitos do presente decreto-lei, a referência a «remuneração base» corresponde ao período normal de trabalho e em regime de tempo integral.

2 — O disposto no presente decreto-lei é aplicável aos trabalhadores da Administração Pública com contrato de trabalho celebrado ao abrigo do Código do Trabalho que exercem funções nas entidades a que se referem as alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual.

3 — O disposto no presente decreto-lei é ainda aplicável, com as necessárias adaptações, aos trabalhadores que exercem funções nas empresas públicas do setor público empresarial, na aceção do artigo 5.º do regime jurídico do setor público empresarial, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua redação atual, que não sejam abrangidos por instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho em vigor.”

Em relação ao consignado neste diploma, a DGAEP publicou um conjunto de perguntas frequentes⁵ dos quais resulta o seguinte:

“FAQ - Atualização intercalar das remunerações da AP

» 1. Que remunerações são objeto de atualização intercalar decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 26-B/2023

São atualizadas em 1% as remunerações base dos trabalhadores da Administração Pública, quer se encontrem posicionados em valor correspondente aos montantes pecuniários dos níveis remuneratórios da tabela remuneratória única (TRU), publicada em anexo ao Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro, (consultar SRAP aqui), quer nas situações de falta de identidade da respetiva remuneração com um nível remuneratório da TRU (posições remuneratórias automaticamente criadas).

Atualizado em 24apr2023

» 2. Como é aplicável a atualização intercalar

A atualização intercalar de 1% acresce aos montantes das remunerações base resultantes da atualização estabelecida pelo Decreto-Lei n.º 84-F/2022, de 16 de dezembro

Atualizado em 19apr2023

» 3. A base remuneratória da Administração Pública é atualizada

Sim, a base remuneratória da Administração Pública é também atualizada em 1%, passando a ter o valor de € 769,20.

Atualizado em 19apr2023

» 4. Em que data produz efeitos a atualização intercalar

A atualização intercalar produz efeitos a 01 de janeiro de 2023.

Atualizado em 19apr2023

Última informação deste tópico atualizada em 24apr2023⁶

⁵ Disponíveis em

<https://www.dgaep.gov.pt/index.cfm?OBJID=b8a129f3-8eb7-4b56-932f-f084b9abab44&ID=102000000>

⁶ Negritos nossos.

Ora, atentando no exposto, se a assembleia municipal fixou a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau do Município consulente pela 6.ª posição da carreira geral de técnico superior, afigura-se-nos que este deverá auferir o montante atinente ao nível remuneratório que corresponde a essa posição, ou seja, 2.175,48€⁷, atinentes à 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 32 da carreira geral de técnico superior, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.

IV

Em conclusão

1. O n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 49/2012, de 29 de agosto, a propósito da possibilidade de a estrutura orgânica prever a existência de cargos de direção intermédia de 3.º grau ou inferior, determina que *“cabe à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, a definição das competências, da área, dos requisitos do recrutamento, entre os quais a exigência de licenciatura adequada, e do período de experiência profissional, bem como da respetiva remuneração, a qual deve ser fixada entre a 3.ª e 6.ª posições remuneratórias, inclusive, da carreira geral de técnico superior.”*
2. Por aplicação do disposto no Decreto-Lei n.º 84-F/2022 de 16 de dezembro e no Decreto-Lei n.º 26-B/2023, de 18 de abril, se a assembleia municipal fixou a remuneração do titular do cargo de direção intermédia de 3.º grau do Município consulente pela 6.ª posição da carreira geral de técnico superior, parece-nos que este deverá auferir 2.175,48€, correspondentes à 6.ª posição remuneratória, nível remuneratório 32 daquela carreira, com efeitos a 1 de janeiro de 2023.
3. De facto, se a remuneração do titular de cargo de direção intermédia de 3º grau é fixada por referência à posição remuneratória, este deverá receber o montante atinente ao nível remuneratório que corresponder a essa posição.

⁷ Cf. “SISTEMA REMUNERATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA 2023”, publicado pela DGAEP em https://www.dgaep.gov.pt//upload/catalogo/SRAP_2023_20230421.pdf